



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 123

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) do Município de Sant'Ana do Livramento, revoga a Lei nº 4541, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município.

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de Santana do Livramento, órgão com status de Secretaria subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Seção II – Dos Conceitos Legais

Art. 2º Para fins desta Lei denomina-se

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e
Consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito (a) Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção III – Da Competência:

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º A COMDEC compete

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XI - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração

Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;

XV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitoração, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergências em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1º - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Seção IV – Da Estrutura

Art. 5º - Para que a COMDEC exerça na integra as ações de defesa civil, é essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral. Sendo que a sua estrutura deve guardar uma relação com os demais órgãos da Administração Municipal, preferencialmente, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito. A COMDEC é composta por um Coordenador ou Secretário Executivo, um Conselho Municipal e por Áreas e Setores que desenvolvam principalmente as seguintes atribuições:

I - Área Administrativa: secretaria, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros.

II - Área de Minimização de Desastres: deverá ser composta por dois setores:

a) Setor de Prevenção de Desastres - responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;

b) Setor de Preparação para Emergências e Desastres - responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

III - Área Operacional composta por dois setores, terá como atribuições:

a) Setor de Resposta aos Desastres - responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;

b) Setor de Reconstrução - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que,

por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 6º - Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º – Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 7º - Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8º - São atribuições dos NUDECs:

- I – Incentivar a educação preventiva;
- II – Organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios Simulados;
- VI – Colaborar com a COMDEC na execução das ações de Defesa Civil;
- VII – promover uma concretização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
- VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX – Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

Seção V – Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos

Art. 9º - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10º - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - Custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III – custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11º - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 12º - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único - O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 13º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I – Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Seção I - Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC

Art. 14º - As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - Em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 - 1) alimentos;
 - 2) água potável;
 - 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5) roupas e agasalhos;
 - 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

- 8) combustível óleos e lubrificantes;
- 9) equipamentos para resgate;
- 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
 - 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 2) outros serviços de terceiros;
 - 3) transportes;
 - 4) a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II - Da Supervisão e Controle

Art. 15º - O FUMDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 16º - O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 17º - Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a

finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santana do Livramento FUMDEC.

Art. 18º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II – Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santana do Livramento- FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Santana do Livramento, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 10(dez) membros titulares e 09(nove) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente

e) 01(um) representante Secretaria de Assistência e Inclusão Social

II – 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 01(um) representante do escritório municipal da EMATER/RS

b) 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairro

c) 01 (um) representante do Lions Club

d) 01 (um) representante do Rotary Club

III – 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 3º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 23º - Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 24º - A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando a Lei nº 4541 de 13 dezembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vislumbra a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - (COMDEC), órgão com status de Secretaria subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Defesa Civil - (FUMDEC), o Conselho Municipal de Defesa Civil - (COMUDEC) do Município de Santana do Livramento, revogando a Lei nº 4541 de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A revogação da Lei nº4541 de 13 de dezembro de 2002, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências, se faz necessário em virtude da adequação às diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e segue orientações da Coordenadoria Regional de Defesa Civil, da Área Metropolitana/RS – REDEC 01.

O objetivo principal deste projeto é de regulamentar por Lei a Coordenadoria Municipal – COMDEC, ao Fundo Municipal – FUMDEC e ao Conselho Municipal - COMUDEC, criando articulação na busca de recursos financeiros próprios, para as ações preventivas e socorros.

Visa fortalecer a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos, permitindo apoiar o conjunto de ações, realizando e fiscalizando de forma eficiente e eficaz a destinação de recursos, a partir da inserção de planos, projetos, metas e finalidades.

Dessa forma, solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação da matéria em pauta.

Sant’Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2023.



Maurício (GALO) Del Fabro
Vereador do Progressistas